|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000102567/2020 |
| PROTOCOLO | 1349604/2020 |
| INTERESSADO | D. B. & C. LTDA - ME (V. L. E G. A.) |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 175/2021 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 9 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, D. B. & C. LTDA - ME (V. L. E G. A.), inscrita no CNPJ sob o nº 27.314.007/0001-34 e no CAU sob o nº PJ36445-2, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilizasse por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Cargo ou Função;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Patrícia Lopes Silva, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000102567/2020 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, D. B. & C. LTDA - ME (V. L. E G. A.), inscrita no CNPJ sob o nº 27.314.007/0001-34 e no CAU sob o nº PJ36445-2, incorreu em infração ao art. 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo e manter registro ativo de pessoa jurídica no CAU, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Cargo ou Função.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por indicar ao interessado que a multa resultante do auto de infração pode ser quitada antes do trânsito em julgado.

Porto Alegre - RS, 9 de novembro de 2021.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm, Débora Francele Rodrigues da Silva e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha

**Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional**